



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA CONTABILIDADE
E SECRETARIADO EXECUTIVO – FEAACS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – DIURNO

RAYNNA BASÍLIO MADEIRA SOUSA

**Análise das informações divulgadas nos sítios oficiais das capitais da
Região Nordeste de acordo com a Lei de Acesso à Informação.**

FORTALEZA
2014

RAYNNA BASÍLIO MADEIRA SOUSA

**Análise das informações divulgadas nos sítios oficiais das capitais da
Região Nordeste de acordo com a Lei de Acesso à Informação.**

Artigo apresentado à Faculdade de Economia,
Administração, Atuária, Contabilidade e
Secretariado Executivo, como requisito parcial
para obtenção do grau de Bacharel em
Ciências Contábeis.

Orientador: Profa. Ms. Nirleide Saraiva
Coelho e Cavalcante.

FORTALEZA

2014

Análise das informações divulgadas nos sítios oficiais das capitais da Região Nordeste de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

Raynna Basílio Madeira Sousa

RESUMO

Entre as Leis que regem os tópicos de transparência, publicidade e acesso à Informação, destaca-se a Lei nº 12.557, de 18 de novembro de 2011, também chamada de Lei de Acesso à Informação (LAI), cujo artigo 8º desta preceitua que é dever dos órgãos e das entidades públicas promover informações como registro de despesas, das transferências de recursos financeiros, das competências e estruturas organizacionais, além de informações sobre processos licitatórios, acompanhamento de programas, endereços, telefones, horários de atendimento, dentre outras informações que deverão ser divulgadas em local de fácil acesso, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais. Considerando, esse contexto, a pesquisa tem como principal objetivo investigar se os sítios oficiais das prefeituras das capitais nordestinas estão de acordo com o artigo 8º da referida lei. Para tanto, realizou-se um estudo bibliográfico, documental e estudo de caso, de natureza descritiva e qualitativa, por meio da análise dos sítios oficiais. Foram analisados os dados coletados nos sítios oficiais das prefeituras de Fortaleza, Salvador, Recife, Teresina, Maceió, Natal, Aracaju, São Luis e João Pessoa. Conclui-se que nenhuma das nove capitais nordestinas atendem totalmente ao artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.

Palavras-chave: Transparência Pública. Lei de Acesso à Informação. Sítios Oficiais.

1. INTRODUÇÃO

No artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, regula o direito fundamental ao acesso à informação, no qual fundamenta que todos têm o direito de receber informações que sejam de seu interesse particular ou coletivo dos órgãos públicos, exceto aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança do Estado. Além disso, a Constituição Federal obriga as entidades que fazem parte da sua estrutura da Administração Pública a prestar contas dos gastos públicos e obedecer ao princípio da Transparência.

Nesse contexto, foram criadas leis que abordam esses tópicos de transparência, publicidade e acesso à informação, dentre essas, foi promulgada a Lei nº 12.557, de 18 de novembro de 2011, a chamada Lei de Acesso à Informação (LAI).

A Lei de Acesso à Informação regula o direito de acesso à informação garantido pela Constituição Federal prevendo a máxima divulgação de dados por todos os órgãos e esferas do Poder Público. Com o advento dessa legislação, o acesso à informação juntamente com a cultura de publicidade e transparência passa a ser regra, e o sigilo uma exceção e esse é um dos principais aspectos abordados na lei em questão.

Diante das considerações, a pesquisa apresentou a seguinte questão problema: Como vem se comportando as capitais da Região Nordeste em relação à LAI? O objetivo geral da pesquisa é investigar se os sítios oficiais das prefeituras das capitais nordestinas estão de acordo com o artigo 8º da referida lei, e seus objetivos específicos

são descrever a forma como as capitais nordestinas estão divulgando as informações relacionadas à Lei de Acesso a Informação e comparar os municípios quanto à divulgação de acordo com a legislação.

Com a importância de regularizar o Direito Constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 ou simplesmente a Lei de Acesso à Informação foi criada. Dessa forma, ressalta – se a obrigatoriedade de informações que devem ser divulgadas nos sítios oficiais das prefeituras.

Em termos práticos, a pesquisa se justifica pela importância que a transparência pública vem assumindo no cenário político brasileiro. O resultado desse estudo poderá servir de base para um panorama dessas prefeituras no que tange à divulgação de informações públicas de fácil acesso e compreensão para o cidadão.

Com essa finalidade, empregou-se o método de pesquisa descritiva – qualitativa, a partir do qual foram selecionados os sítios das capitais Nordesteiras (São Luís, Teresina, Fortaleza, Natal, João Pessoa, Maceió, Recife, Aracaju e Salvador). Uma vez feita a seleção, empregou-se a técnica de observação direta e sistemática, com o objetivo de verificar se tais sítios oficiais estão adequados às exigências do art. 8º da Lei nº 12.527/11, destacando-se os registros de despesas, repasses ou transferências de recursos financeiros, além de dados gerais de acompanhamento de programas dentre outras informações obrigatórias. Partindo dessa base metodológica, o estudo destina-se a verificar se essas informações estão disponíveis e de fácil acesso nos sítios oficiais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Esta seção procura esclarecer os principais pontos relativos à fundamentação da pesquisa realizada, fazendo inicialmente uma dissertação sobre Contabilidade Pública, Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação e sua utilização em estudos empíricos anteriores.

2.1 Contabilidade Pública

A Contabilidade Pública é uma vertente da Contabilidade que, ao contrário das outras vertentes que estão ligadas diretamente às sociedades privadas, está relacionada à gestão pública, procurando atender a todas as necessidades das entidades públicas, realizando funções como analisar, acompanhar, registrar, demonstrar, evidenciar e controlar os gastos públicos - ao contrário de qualquer ramo da Contabilidade que possui como objeto o Patrimônio - a Contabilidade Pública possui o Patrimônio Público, exceto os bens de domínio público, como seu objeto, além de demonstrar a organização e a execução da Fazenda Pública, do Patrimônio Público e suas variações.

Para Lima e Castro (2006, p.13), a Contabilidade Pública é:

O ramo da Contabilidade que tem por objetivo aplicar os conceitos, princípios e normas contábeis na gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública, e, como ramo da Contabilidade oferecer à sociedade, de maneira transparente e acessível o conhecimento amplo sobre gestão da coisa pública.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 define a Contabilidade Pública como sendo a parte da Contabilidade que coleta, registra, controla e analisa os atos da Fazenda Pública, além de refletir o Patrimônio Público e suas variações, bem como acompanha e

demonstra a execução do orçamento, o que difere dos demais ramos da Contabilidade, já que seus procedimentos estão diretamente ligados à Administração Pública.

É regido pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que legisla sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. É o principal dispositivo legal da Contabilidade Pública, apesar de tratar na sua maioria de regulamentação orçamentária e financeira e não patrimonial ou contábil.

Os principais artigos referentes à Contabilidade são os artigos 34 e 35 – Exercício Financeiro, artigo 43 – Superávit Financeiro, artigos 83 a 89 – Contabilidade, artigos 90,91 e 93 – Contabilidade Orçamentária e Financeira, artigos 94 a 100 – Contabilidade Patrimonial e artigos 101 a 106 – Balanços. Alguns estudiosos costumam dizer que a Lei nº 4.320/1964 está para a Contabilidade Pública assim como a Lei nº 6.404/1964 está para a Contabilidade Empresarial.

O Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e propõe outras providências, e o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, são decretos que fazem parte da legislação pública da Contabilidade.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - também conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal - estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências que também fazem parte da legislação pertinente.

Existem também as resoluções aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade que são intituladas de Normas Brasileiras de Contabilidade, pois estabelecem conceitos doutrinários, regras e procedimentos aplicados à Contabilidade, que estão sujeitas, quando não aplicadas, a infrações disciplinares e penalidades. Dentre essas normas destacam-se algumas resoluções como a Res. CFC nº 750/1993 – Princípios Fundamentais de Contabilidade, a Res. CFC nº 563/1983 – NBCT 2.1 – Das formalidades de escrituração contábil, a Res. CFC nº 597/1985 – NBCT 2.2 – Da documentação contábil, a Res. CFC nº 576/1985 – NBCT 2.4 – Da retificação de lançamento e Res. CFC nº 685/1990 – NBCT 2.7 – Do balancete.

Conforme art. 83 da Lei nº 4.320/64, a Contabilidade Pública tem como objetivo evidenciar perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

O objetivo principal é fornecer informações exatas e atualizadas para que a Administração Pública possa tomar suas decisões com maior confiabilidade, assim como os órgãos internos e externos possam cumprir a legislação. Outro objetivo difundido nos dias atuais é o de auxílio na transparência para o controle social, possibilitando a participação da população, ou seja, na transparência pública.

De acordo com Lima e Castro (2006, p. 14), a Contabilidade Pública é voltada para a Administração Pública e tem o objetivo de:

Registrar a previsão das receitas e a fixação das despesas constantes dos orçamentos públicos anuais; Escriturar e efetuar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira das receitas e despesas; Controlar as operações de crédito, a dívida ativa e as obrigações do ente público;

Apresentar as variações patrimoniais, ressaltando o valor do patrimônio; Fornecer dados sobre os entes públicos à Contabilidade Nacional (estatísticas econômicas do país) e Disponibilizar informações que auxiliem a medir o desempenho de estruturas e programas de governo.

O campo de atuação abrange os quatro níveis de governo – União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como suas autarquias e fundações. O título X, da Lei nº 4.320/64, tratará das autarquias e outras entidades que compreendem àquelas com autonomias financeira e administrativa, cujo capital pertence integralmente ao poder público. A estrutura da Administração Pública atendida pela Contabilidade é dividida em Administração Direta e Indireta.

Conceitua-se como Administração Direta, também conhecida como Centralizada, os serviços que estão integrados à estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios, no âmbito federal, do Gabinete do Governador e Secretarias do Estado, no âmbito estadual, e do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, no âmbito municipal. Já a Administração Indireta ou Descentralizada será aquela atividade administrativa que se caracteriza como serviço público ou de interesse público, como por exemplo, as autarquias.

2.2 Transparência Pública

O direito à informação no Brasil é garantido pelo artigo 5º e 37º da Constituição Federal de 1988, que regulamenta que todos são iguais perante a lei independente de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito à liberdade, à igualdade e à segurança, além de garantir que a administração direta e indireta obedecerá aos princípios de legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

A Transparência Pública no Brasil possui leis, sistemas e órgãos que mostram a evolução da informação pública, dentre esses estão a Lei nº 9.755 de 16 de dezembro de 1998 que regulamenta a criação da homepage na internet do Tribunal de Contas da União para a divulgação de dados e informações que especifica.

Em 2000, foi implantada a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, também chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal ou LRF, que estabelece as normas de finança pública voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a lei tenta impor um controle dos gastos públicos implementando metas fiscais trienais para que o governante consiga planejar as receitas e despesas.

A Controladoria Geral da União, CGU, foi criada em 28 de maio de 2003 através da Lei nº 10.683 com a função de assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas funções quanto aos assuntos relacionados ao Poder Executivo.

Em novembro de 2004, o Portal da Transparência foi criado para proporcionar um maior acompanhamento e uma melhor execução financeira de todos os programas e ações do Governo Federal pelo gestor público e pelo cidadão. Dentre as informações que se encontram no portal, destacam-se as relacionadas à execução financeira do SIAFI, os recursos transferidos pelo Governo Federal a estados, municípios e Distrito Federal e os gastos diretos realizados pelo Governo Federal.

O Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005, regulamenta sobre a divulgação de dados e informações dos órgãos e entidades da Administração Pública por meio da Internet. Em complemento a esse decreto, mais especificamente ao artigo 2º, é

implantada a Portaria Interministerial nº 140 - de 16 de março de 2006 - que disciplina a divulgação do que é proposto pelo decreto no seu artigo 2º.

A regulamentação da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, também conhecida como Lei da Transparência, alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal já que propôs que a União, Estados, Municípios e Distrito Federal disponibilizassem por meio eletrônico e em tempo real informações minuciosas sobre a sua execução orçamentária e financeira. Além disso, tornou-se obrigatória a adoção de um sistema integrado de administração financeira e controle por todos os entes da Federação. Por fim, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação, ou simplesmente LAI, surgiu para garantir o acesso dos cidadãos às informações públicas, como será detalhado no tópico seguinte.

Destaca-se que o tema Transparência Pública tem sido bastante debatido na literatura, como se observa no estudo elaborado por Medeiros, Magalhães e Pereira (2013) que analisam a busca da transparência e do combate à corrupção com base na Lei de Acesso à Informação (2013, p. 17) concluindo que:

Para construção de uma verdadeira democracia, torna-se indispensável o acesso claro e transparente à informação pública, além de uma maior participação popular, fortalecendo assim os sistemas democráticos, resultando em ganhos para todos. O sigilo, nesta esfera democrática, propicia a corrupção e cria barreiras ao desenvolvimento. Embora o acesso à informação pública não seja suficiente para o combate à corrupção, mostra-se uma medida indispensável para a promoção de uma consciência cidadã.

Já Platt Neto et al. (2007) observaram a publicidade e a transparência das Contas Públicas quanto à obrigatoriedade e à abrangência desses princípios na administração pública brasileira, relatando quanto aos meios de publicação disponíveis, quanto aos elementos da transparência, seus usuários, suas práticas e suas conceituações. Ao fim da pesquisa, os autores concluíram que a transparência possui três elementos que a pressupõe, que são a publicidade, a compreensibilidade e a utilidade para decisões, sendo que cada elemento se completa para que a transparência seja plenamente propiciada, além de evidenciar a expansão do uso da internet como meio de fornecimento de informações úteis e recomendar a análise de informações qualitativas das informações públicas.

2.3 Lei de Acesso à Informação

A LAI tem como propósito regulamentar o direito à informação garantida pela Constituição Federal, no art. 5º, inciso XXXIII do capítulo I – dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos que propõe que:

Todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Com a regulamentação da lei, consolida-se a referência sobre o acesso à informação pública sob proteção do Estado e se estabelece procedimentos para que o Estado responda a pedidos de informações dos cidadãos, passando a ser considerada a publicidade como regra, e não como exceção pelos os órgãos públicos, assim as pessoas podem ter acesso a qualquer informação pública que tenha sido produzida por órgãos e entidades da Administração Pública, exceto as informações públicas que possam

colocar em risco a sociedade ou o Estado, o art. 23 da Lei em questão classifica essas exceções.

Entre essas exceções estão aquelas informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, que põem em risco a defesa e a soberania nacional ou a integridade do território nacional, que prejudica ou põe em risco a condução de negociações ou as relacionais internacionais do País ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados, que põe em risco a vida, a saúde ou a segurança da população ou de instituições assim como a de altas autoridades nacionais e estrangeiras e seus familiares, que ofereça elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País, que prejudique ou cause riscos a operações estratégicas das Forças Armadas, de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e por fim aquelas que comprometam a atividade de inteligência, bem como investigações ou fiscalizações em andamento.

As informações que se encontram em poder dos órgãos e entidades públicas poderão ser consideradas ultrassecreta, secreta ou reservada, sendo que os prazos máximos de restrição ao acesso à informação são de 25 anos, 15 anos e 5 anos, respectivamente.

Essa divulgação que a lei trata pode ser caracterizada pela transparência ativa e pela transparência passiva, sendo que quando a divulgação de dados tem por iniciativa o setor público, ou seja, são tornadas públicas informações independentes de requerimento, trata-se da transparência ativa, como exemplos temos os sítios dos órgãos e entidades e os portais de transparência. Quando as informações públicas são em atendimento a demandas específicas de uma pessoa física ou jurídica, caracteriza-se a transparência passiva, e como exemplo aparece os pedidos de informação registrados para determinado Ministério.

A Lei de Acesso à Informação também estabelece que os órgãos e entidades públicas divulguem na internet, de forma clara e de fácil acesso, informações atualizadas sobre a administração pública, como exposto no seu art. 8, que relata que as competências, estrutura organizacional, endereços, telefones, respectivos horários de atendimento ao público, registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros e informações sobre licitações, inclusive os editais e resultados, além de registros de despesas, dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do governo e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade são informações obrigatórias que devem se evidenciar nos sítios eletrônicos dos órgãos.

Apenas os municípios com menos de 10 mil habitantes estão desobrigados de apresentar na internet os dados citados acima, contudo os órgãos desses municípios são obrigados a prestar esclarecimentos sempre que solicitados. Qualquer cidadão pode solicitar informações a respeito de qualquer órgão da administração pública e, para isso, não é necessário qualquer tipo de justificativa para apresentar o pedido e a resposta deve ser dada em até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias em casos justificados.

Todos os órgãos e entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos quatro níveis de governo – União, Estados, Municípios e Distrito Federal, estão sujeitos à aplicação da Lei de Acesso à Informação, bem como as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes da federação. Além da administração pública, a Lei atinge as entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos para a realização de ações de interesse público, por meio de termos de parcerias, convênios, subvenções e outros meios afins.

Com base no art. 33, da LAI, a pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto na Lei estará sujeita a sanções como multa, advertência, rescisão do vínculo com o poder público, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a administração pública por um prazo de dois anos e declaração de inidoneidade até que seja promovida a reabilitação.

Estão sujeitos a estas penalidades os agentes públicos ou militares que acessarem ou permitirem o acesso indevido à informação sigilosa ou pessoal, que impuserem sigilo à informação para proveito pessoal ou ocultarem informação da autoridade superior e recusarem-se a fornecer informação pública, de forma incorreta, incompleta ou imprecisa intencionalmente, ou agir de má fé na análise de solicitações de informação, além de utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar informação, conforme art. 32 da LAI.

Diversas pesquisas utilizam a Lei de Acesso à Informação como tema, o que observa-se no estudo de Sales (2012) que analisou os portais da transparência dos Estados e Distrito Federal antes e depois da Lei de Acesso à Informação, verificando pontos importantes como os instrumentos de controle social das finanças públicas, caracterizando o princípio da transparência tanto em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal quanto em relação à Lei de Acesso à Informação. A pesquisa teve uma análise dos portais com uma diferença de quase um ano entre os dados colhidos, e a conclusão evidencia que o princípio da transparência consolida o entendimento para uma gestão fiscal responsável e para um exercício democrático. Além de concluir que os portais da transparência são um instrumento relevante de controle de gestão.

Hoch, Rigui e Silva (2013) analisaram os desafios à concretização da transparência ativa na internet, à luz da Lei de Acesso à Informação Pública nos Tribunais Regionais Federais. Com o estudo concluíram que o direito à informação passou por um processo lento e gradativo desde a promulgação da CF/88 até a regulamentação da Lei de Acesso à Informação, e que nenhum dos tribunais cumpria a integralidade das informações obrigatórias constante no art. 8º da LAI, como exemplo desse descumprimento cita-se a não publicação do horário de atendimento ao público pelo TRF1 e a não apresentação do rol de perguntas frequentes da sociedade pelo TRF3 dentre outras irregularidades. Conclui-se também que apesar do esforço para cumprir as exigências legais, existem desafios à concretização da transparência ativa na internet, o que exige o desenvolvimento da cultura de acesso, sendo assim é necessário a disponibilização da informação que atenda aos requisitos necessários da Lei de Acesso, com a adoção de medidas e ferramentas adequadas e eficazes.

3. METODOLOGIA

O objetivo desse estudo é investigar se os sítios oficiais das prefeituras das capitais nordestinas estão de acordo com o artigo 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, além de descrever e comparar a forma como os municípios estão divulgando tais informações.

Para tanto, é preciso que os fatos sejam observados, registrados, analisados, classificados e interpretados sem que o pesquisador interfira neles, isto é, os fenômenos do mundo físico e humano são analisados, mas não influenciados pelo pesquisador. (ANDRADE, 2009, p. 114). De acordo com Gil (1991), uma pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de uma população ou fenômeno especificamente. Portanto, ao descrever e avaliar qualitativamente os aspectos

obrigatórios dos sítios eletrônicos das prefeituras das capitais da região Nordeste, o trabalho caracteriza-se como descritivo.

Quanto à natureza do estudo, trata-se de uma pesquisa qualitativa que é considerada uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, ou seja, um elo entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito, que não pode ser traduzida em números. (PRADANOV e FREITAS, 2013).

O procedimento da pesquisa científica é a forma pela qual se obtém os dados necessários e que permitem estabelecer a distinção entre pesquisas de campo e pesquisas de papel. (ANDRADE, 2009). No que consiste ao estudo em relação aos procedimentos, trata-se de bibliográfico, documental e estudo de caso já que os meios utilizados para o desenvolvimento da pesquisa e conseqüentemente para a análise das informações necessárias são livros, artigos científicos, leis, dados coletados através de análises das informações contidas nos sítios eletrônicos e seu detalhamento para obtenção do resultado da pesquisa.

A pesquisa bibliográfica origina-se de fontes secundárias e abrangem todas as publicações que foram divulgadas a respeito do assunto como jornais, boletins, revistas, livros, monografias, teses, pesquisas e até mesmo meios de comunicações como rádio, internet, gravações, filmes e televisão. (Marconi e Lakatos, 2003). A pesquisa documental utiliza-se de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico, sendo que quando não recebem nenhum tipo de tratamento analítico como os arquivos conservados em órgãos públicos, instituições privadas e igrejas, por exemplo, são chamados de “primeira-mão”, no entanto quando de alguma forma já foram analisados são chamados de “segunda-mão”, cita-se as tabelas estatísticas, os relatórios de empresa e relatórios de pesquisa como exemplo. (GIL, 1991). De acordo com Prodanov e Freitas (2013 apud Yin, 2001), o estudo de caso envolve um estudo profundo e cansativo de um ou mais objetos de modo que permita o seu amplo e detalhado conhecimento.

O estudo foi analisado fazendo referência às capitais nordestinas e às informações obrigatórias e, para isso, foi elaborada uma tabela na qual informa se o site de determinada capital atendeu totalmente, parcialmente ou não aos requisitos obrigatórios. Para uma melhor compreensão da tabela, segue quadro 1 com a codificação para as capitais nordestinas.

Quadro 1: Apresentação das Capitais Nordestinas

SITE DA PREFEITURA EM QUESTÃO	CÓDIGO
FORTALEZA	F
SALVADOR	S
RECIFE	R
TERESINA	T
MACEIÓ	M
NATAL	N
ARACAJU	A
SÃO LUIS	SL
JOÃO PESSOA	JP

Fonte: Elaborado pela autora (2014).

Os dados foram coletados entre os meses de maio e outubro de 2014 e extraídos dos sítios oficiais das prefeituras de Fortaleza, Salvador, Recife, Teresina, Maceió, Natal, Aracaju, São Luis e João Pessoa, sendo analisados com o objetivo de extrair as informações que a Lei de Acesso à Informação preceitua ser obrigatórias aos órgãos e entidades públicas por meio dos sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) para que o cidadão possa ter acesso a essas informações consideradas importantes de uma maneira rápida e acessível.

4. RESULTADOS

Nesta seção, a base de dados será descrita de acordo com os itens analisados nas tabelas 1 e 2 na qual faz referência aos requisitos descritos no art. 8º da Lei de Acesso à Informação.

Tabela 1 - Requisitos Lei nº 12.527 - Lei de Acesso à Informação.

§	Ref.	Requisito	F	S	R	T	M	N	A	SL	JP
1º	Independente de requerimentos	Registros das Competências	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Estrutura Organizacional	0	2	0	0	0	0	0	0	0
		Endereços, telefones e horários de atendimento nas unidades	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Repasses ou transferências de recursos financeiros	2	2	2	0	2	0	2	1	2
		Despesas	2	2	2	0	2	1	2	1	2
		Procedimentos licitatórios (editais, resultados e contratos celebrados)	2	2	2	2	2	2	2	1	2
		Acompanhamento de programas, ações, projetos e obras	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Perguntas mais frequentes da sociedade	1	1	1	1	0	0	0	0	2

Fonte: Elaborado pela autora (2014).

LEGENDA: 2 – Totalmente Atendido 1 – Parcialmente Atendido 0 – Não Atendido

O primeiro tópico analisado, registro de competência, trata das competências atribuídas aos prefeitos, secretários e funcionários ligados à estrutura organizacional da prefeitura, o qual não é informado por nenhum dos sítios analisados, e quanto à estrutura organizacional somente a prefeitura de Salvador possui em seu site. As demais capitais não apresentam.

Em relação aos endereços, telefones e horários de atendimento nas unidades, todas apresentam os dois primeiros itens, porém no que diz respeito ao horário de atendimento nas unidades em questão, nenhuma das prefeituras pesquisadas especificam o seu horário de atendimento.

Os repasses ou transferências de recursos financeiros e as despesas geralmente são apresentados no link referente ao Portal da Transparência do município que se encontra no site oficial, como ocorre com as prefeituras de Fortaleza, Recife, Teresina, Maceió, Natal, Aracaju, São Luís e João Pessoa. O sítio oficial de Salvador é o único das nove capitais nordestinas que não apresentam o link da transparência em sua página inicial, para chegar até sua página é preciso acessar primeiramente a aba “Órgãos” para buscar a Secretaria da Fazenda (SEFAZ) para assim se ter acesso ao link do Portal de Transparência de Salvador.

Cada uma das capitais apresentam formas diferentes para identificar o que é pedido em lei referente aos repasses de recursos financeiros e às despesas. A Prefeitura de Fortaleza possui um dos portais mais completos apresentando de forma rápida e acessível tais informações. Seu portal possui abas de acesso rápido tanto para as despesas como para os repasses, entre essas abas estão despesas totais por órgãos, totais por grupos, por função de governo, por programa, além das despesas detalhadas em que o usuário poderá acessar as informações por período máximo de 30 dias nessa forma de consulta, ou ano de exercício, compreendendo o período de 2010 a 2014, sendo informada a fase da despesa, órgão superior ou apenas o favorecido. As informações obtidas são atualizadas diariamente, ou seja, despesas realizadas no dia da pesquisa já foram computadas no site. Nesse tipo de acesso com abas específicas, as despesas são detalhadas com os valores previstos na LOA, o empenhado e o acumulado, diferente da detalhada que apresenta a data, número e espécie do empenho, favorecido, órgão, dotação orçamentária, valor e valor anual.

Em relação às transferências de recursos financeiros, o site segue a mesma conduta tendo acesso às receitas detalhadas por meio do período ou ano de exercício e com a opção de serem referente ao órgão ou receita subdivida em sintética ou analítica, além das abas de fácil acesso com as receitas totais por grupos, tributárias e as transferências federais e estaduais. As detalhadas são visualizadas especificando categoria, origem, receita prevista, arrecadada e realizada, nas demais abas seguem o estilo das abas referentes às despesas especificando o valor previsto na LOA, o arrecadado e o acumulado.

Salvador apresenta em seu portal as despesas divididas para buscas em Contratos, Modalidades Licitatórias, Convênios de Receita, Informes Diários, Transferências de Recursos e Gastos Diários, dependendo assim do usuário optar pela melhor forma de pesquisa. Os recursos financeiros são expostos por tipo de administração ou de Receita e assim o detalhamento é feito quando necessário.

Em seu Portal de Transparência, Recife faz um detalhamento das despesas por Órgão, Empenho, Programática, Total e Consultas Livres, tendo como período os anos

de 2002 a 2014. Assim como as despesas os recursos financeiros podem ser acessados por meio de uma busca detalhada ou total.

O Portal da Transparência de Teresina possui as despesas divididas quanto à Categoria, Elemento, Função, SubFunção, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recurso, dentre outras para facilitar o usuário quanto à busca, além dessas divisões apresenta também por Total Mensal e por Contrato compreendendo o período de 2010 a 2014. Quanto aos recursos financeiros são detalhados em previstos e arrecadados e sub divididos em Global ou por Rubrica, apresentando o mesmo período de anos que as despesas oferecem. Nas receitas por Rubrica apresentam-se os valores arrecadados por mês e alocados nas nomenclaturas contábeis. Contudo, quando pesquisado sobre as informações pertinentes às despesas e repasses financeiros não é possível ter acesso aos detalhes, já que quando acessado o site redireciona e não acessa os dados pedidos encontrando assim dificuldade no acesso às informações devido a problemas no servidor do endereço eletrônico.

No Portal da Transparência de Maceió os usuários terão acesso através de uma ferramenta de busca onde poderá ser filtrada a informação utilizando-se do período em análise e por órgão. As despesas são detalhadas em valores empenhados, liquidados e pagos, e as transferências de recursos são detalhadas na aba de receitas onde estas são divididas em Recitas Correntes e de Capital e assim serão classificadas de acordo com a origem do repasse financeiro.

Natal apresenta seus valores de despesas através de porcentagens em gráficos de formatos de pizza e informa os valores gastos por órgão executor, tipo de despesa, programa, função, favorecido, diárias e passagens, além da pesquisa avançada utilizando-se do período, fase e elemento da despesa, favorecido ou órgão. As transferências de recursos não são apresentadas no portal, apenas são mostrados os valores orçados e arrecadados mensalmente do período de 2009 a 2014.

Através do Portal do Contribuinte da aba Contas Públicas o usuário terá acesso às informações relacionadas a despesas e repasses financeiros da Prefeitura de Aracaju. O período de análise engloba de 1999 até outubro de 2013 e são especificados por órgão municipal e detalhadas de acordo com as contas contábeis. O mesmo ocorre com os repasses financeiros que são expostos de 1999 até outubro de 2013 e apresenta em seu detalhamento as origens de seus recursos, além de especificar os valores previstos e realizados.

A aba transparência do site de São Luís apresenta as despesas orçadas por secretarias e podem ser verificadas mensalmente e no acumulado apresentando os valores orçados, empenhados, liquidados e pagos, porém não há um detalhamento dessas despesas por secretarias, há apenas valores cheios. As transferências de recursos inicialmente apresentam apenas os valores globais, porém ao passo que o usuário acessa as receitas tributárias, de contribuições ou transferências correntes, vai se apresentando suas origens, porém não se tem um detalhamento por completo dessas origens.

No portal da transparência de João Pessoa as despesas são apresentadas por secretarias com os valores empenhados, liquidados, pagos para liquidações do período, liquidações anteriores e saldo a pagar, mas também há a pesquisa avançada por período, classificação e órgão que mostra o montante pago e há também o detalhamento que mostra de forma especificada os tipos de despesas. Os recursos financeiros são apresentados de forma detalhada e através da pesquisa avançada, a detalhada expõe os tipos de transferências como as que vêm de recursos federais, estaduais, diretas, etc.

As prefeituras de Fortaleza, Recife, Salvador, Teresina e Natal possuem o site do portal de compras para apresentar informações sobre os processos licitatórios desde os que estão em andamento até os suspensos, nele o cidadão poderá utilizar a pesquisa avançada para acessar mais rapidamente a licitação desejada utilizando-se da modalidade do processo, além das informações sobre o andamento do processo, o portal oferece informações sobre e para os fornecedores, além das atas de registro de preços e legislações pertinentes. No Portal da Transparência de Recife e de Fortaleza também se encontram informações sobre licitações, porém de forma resumida. No site de Teresina existe a aba Licitações, na qual é atualizada sempre que ocorre alguma mudança em algum dos processos existentes como, por exemplo, se ocorreu o aviso de abertura de prazo para recebimento de documentação ou até mesmo o aviso de suspensão de determinado edital.

Aracaju e João Pessoa possuem em seus sítios oficiais abas específicas para tratar sobre Licitações e em ambas as páginas são possíveis encontrar as licitações atuais e as de anos anteriores através de filtros que usam a modalidade da licitação e ano como um dos requisitos de busca. As informações referentes aos processos licitatórios da prefeitura de Maceió podem ser encontradas no portal da transparência do município na aba Licitações, e através do mecanismo de busca o cidadão poderá ter acesso a todos os editais dos anos de 2010 até 2014. A aba específica a Licitações no site da prefeitura de São Luís em relação a todas as já analisadas é a que possui o menor detalhamento de informações possíveis, pois apenas mostra as licitações da modalidade Concorrência e Pregão, apesar de mostrar abas de outras modalidades como Tomada de Preços, porém não apresenta nenhuma informação adicional como fornecedores, atas de registro e até mesmo busca avançada dos processos licitatórios.

Todos os sítios oficiais das capitais nordestinas possuem as notícias referentes ao que está acontecendo na sua respectiva cidade, desde acompanhamento de programas, projetos, ações, obras a simples notícias de trânsitos e essas, assim como o conteúdo dos sítios, são atualizadas diariamente ou quando ocorre alguma mudança específica como, por exemplo, em relações às informações sobre despesas e receitas, são atualizadas somente quando ocorrem não necessariamente todos os dias como ocorre com as notícias corriqueiras. Em todos os sítios as notícias são expostas na página principal como *Últimas Notícias* e se o cidadão acessar o link correspondente poderá ter acesso a todas as notícias basta localizar por data ou usar a ferramenta de pesquisa. Além disso, em alguns sítios como o de Fortaleza, Recife e Teresina, apresentam em suas páginas iniciais alguns programas ou ações em destaque.

O sitio oficial de João Pessoa é o único dos sítios das capitais nordestinas que possui um link específico para *Perguntas Frequentes*, que respondem perguntas específicas como retirar 2º via de IPTU e TCR ou como acionar a vigilância sanitária, os demais não apresentam esse canal específico. Fortaleza apresenta *Assuntos Mais Acessados*, como IPM, AMC, IJF dentre outros, e *Serviços Mais Acessados* que trata de tópicos como Transporte, Habitação, Turismo etc. Salvador e Recife utiliza-se apenas dos *Serviços Mais Procurados* como emissão de nota fiscal eletrônica ou de 2ª via de DAM/IPTU. Teresina possui os *Links Importantes* como tópicos que podemos fazer uma relação a esse tipo de canal de *Perguntas e Respostas* como em assuntos relacionados a impostos municipais e notas fiscais eletrônicas.

Tabela 2 - Requisitos Lei nº 12.527 - Lei de Acesso à Informação.

§	Ref	Requisito	F	S	R	T	M	N	A	SL	JP	
3º	Na forma de regulamento	Ferramenta de Pesquisa	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
		Gravação de Relatórios	0	2	2	2	2	0	0	2	2	
		Acesso automatizado por sistemas externos	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Divulga formatos utilizados para estrutura da informação	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Garantia de autenticidade das informações	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Manutenção da atualização das informações	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Local que permita a comunicação ("fale conosco")	2	2	2	2	2	2	2	2	0	2
		Acessibilidade para pessoas com deficiência	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2

Fonte: Elaborado pela autora (2014).

LEGENDA: 2 – Totalmente Atendido 1 – Parcialmente Atendido 0 – Não Atendido

Todos os sítios analisados possuem ferramentas de pesquisa com exceção da Prefeitura de Natal e Aracaju a ferramenta de pesquisa acompanha as páginas do sítio, ou seja, não é fixa na página inicial. Salvador, Recife, Teresina Maceió, São Luis e João Pessoa apresentam formatos de gravação de relatórios podendo ser em PDF e/ou Excel, assim como em Winzar, no caso de São Luís, que também apresenta esse formato de gravação, as demais capitais nordestinas não apresentam essa opção. O acesso automatizado por sistemas externos pode ser caracterizado pelos Portais de Transparência ou de Compra já que trata-se de sistemas externos utilizados para apresentar informações complementares aos sítios oficiais e nesse caso todas as capitais nordestinas apresentam o item. Os formatos utilizados para a estrutura da informação

será informado juntamente com o item referente a comunicação. Essas informações expostas nos sítios oficiais destas prefeituras são atualizadas diariamente e consideradas autênticas, levando em consideração a garantia dessas informações pelas prefeituras em análise.

Em relação a canais de comunicação direta com a prefeitura somente a Prefeitura de São Luis não possui esse tipo de comunicação. O Fale Conosco é utilizado pelas prefeituras de Fortaleza, Teresina e Maceió sendo que Fortaleza ainda possui um canal de atendimento via telefone chamado *Fala Fortaleza*. Recife utiliza-se do nome Recife Responde para denominar tal canal de atendimento. Aracaju, Natal, João Pessoa e Salvador utilizam-se da seção de Ouvidoria para disponibilizar tal atendimento, sendo que Salvador possui programas específicos para tais atendimentos como o *Disque Salvador* e o *Fala Salvador*, diferente dos demais que possuem o link da Ouvidoria para atendimento, contudo o link de comunicação da Prefeitura de Natal encontra-se em manutenção e informa que sugestões, dúvidas ou reclamações podem ser feitas através do e-mail, telefone e twitter especificados. Como já foi relatado, a Prefeitura de São Luís é a única das capitais nordestinas que não possui um canal direto de comunicação com o cidadão em seu sítio, o único link relacionado à comunicação refere-se ao Alô Saúde, porém quando acessado o cidadão é redirecionado à ouvidoria do Ministério de Saúde, portando não é um canal de comunicação com a prefeitura e sim com o Governo Federal, depois de algumas buscas feitas através do sítio pela seção de ouvidoria o canal de comunicação foi encontrado através da ferramenta de pesquisa Google, e apresentou apenas o endereço e um telefone para contanto sem mais informações para esclarecimentos de dúvidas, sugestões ou reclamações.

As mídias sociais como *Facebook*, *Twitter*, *Instagram*, *Youtube* e *Flickr* estão sendo muito utilizadas pelas prefeituras para transmitir aos cidadãos de forma mais acessível informações sobre o que está ocorrendo na cidade em relação a obras, mudança de tráfegos, projetos, programas, entre outras ações de interesse da população. Assim, as mídias sociais acabaram se tornando um canal de comunicação da prefeitura com os cidadãos. Todas as prefeituras analisadas possuem algum tipo de mídia social, sendo o *Facebook* a única mídia social presente em todos os sítios. Informações disponíveis nos endereços eletrônicos das prefeituras podem ser compartilhadas para outras pessoas terem acesso através dessas mídias sociais, já que todas as prefeituras disponibilizam o link para o compartilhamento via *Facebook* ou *Twitter*.

Somente as prefeituras de Fortaleza e João Pessoa possuem acesso à acessibilidade através de botões para aumentar e diminuir as fontes, tom de cores para que realcem o conteúdo em detrimento do fundo da tela. Além disso, que está presente em ambos os sítios, o de Fortaleza apresenta vídeos, áudios e publicações na Central de Multimídia para facilitar o acesso e a compreensão das informações públicas através desses recursos, e o de João Pessoa possui atalhos no teclado para auxiliar na exploração.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve como objetivo investigar se os sítios oficiais das prefeituras das capitais nordestinas estão de acordo com o artigo 8º da referida lei. Para tanto, realizou-se um estudo bibliográfico, com abordagem qualitativa dos dados, através de uma análise documental.

Verifica-se que os sítios apresentam em sua maioria o que se é proposto e através da análise feita foi possível verificar que apesar de nem todos apresentarem por completo as informações desejadas o estudo teve seu objetivo alcançado quanto à divulgação das informações constantes no art. 8º da LAI já que todos divulgam informações relevantes.

De forma geral conclui-se que apesar de apresentar várias características presentes na Lei em questão, nenhuma das prefeituras analisadas apresentam por completo todas as informações consideradas obrigatórias no artigo 8º da LAI, quesitos como registro de competência e horários de atendimento foram nulos em todas as capitais nordestinas. Outros itens como os recursos de repasses financeiros, despesas e licitações considerados importantes para a transparência do município em relação a suas contas públicas não são devidamente detalhados em alguns desses municípios como é o caso de Teresina e de São Luís.

As práticas apresentadas na divulgação caracterizam algumas limitações como na forma de não apresentar informações detalhadas, caso das prefeituras de São Luís e Natal e não possuir um servidor eletrônico que possa assegurar o redirecionamento da página para as informações desejadas, caso da prefeitura de Teresina.

Para pesquisas posteriores, recomenda-se a análise detalhada das informações em relação aos repasses financeiros, despesas e processos licitatórios, visando os valores seus valores detalhados, além de um acompanhamento específico dos processos.

Por fim, essa pesquisa visa proporcionar um estudo que possa melhorar a condição de informação, transparência e acesso rápido e fácil desses dados para que o cidadão possa compreender o que seu município está executando.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de, **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico: Elaboração de Trabalhos na Graduação**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade Pública: Teoria, Técnica de Elaboração de Balanços e 500 questões**. 3. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado 1988.

_____. Controladoria Geral da União; CGU. **Portaria Interministerial nº 140**, de 16 de março de 2006. Disponível em: <
http://www.cgu.gov.br/Legislacao/Arquivos/Portarias/portaria_interministerial.pdf>,
Acesso em: 19 maio 2014.

_____. Controladoria Geral da União; CGU. **Histórico**. Disponível em: <
<http://www.cgu.gov.br/cgu/historico/index.asp>>, Acesso em: 10 maio 2014.

_____. Controladoria Geral da União; CGU. **Prevenção da Corrupção – Transparência Pública**. Disponível em: <

<http://www.cgu.gov.br/PrevencaodaCorrupcao/TransparenciaPublica/Portal.asp>>, Acesso em: 19 maio 2014.

_____ **Decreto Lei nº 200**, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 fev. 1967. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm>, Acesso em: 03 maio 2014.

_____ **Decreto nº 93.872**, de 23 de dezembro de 1986. Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1986. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D93872.htm>, Acesso em: 03 maio 2014.

_____ **Decreto nº 5.482**, de 30 de junho de 2005. Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5482.htm>, Acesso em: 19 maio 2014.

_____ **Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 1964. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>, Acesso em: 03 maio 2014.

_____ **Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez. 1976. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm>, Acesso em: 03 maio 2014.

_____ **Lei nº 9.755**, de 16 de dezembro de 1998. Dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 dez. 1998. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9755.htm>, Acesso em 10 maio 2014.

_____ **Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101**, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 04 maio 2000. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>, Acesso em 03 maio 2014.

_____ **Lei nº 10.683**, de 28 de maio de 2003. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 maio 2003. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.683.htm>, Acesso em: 10 maio 2014.

_____ **Lei da Transparência, Lei Complementar nº 131**, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 maio 2009. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>, Acesso em: 19 maio 2014.

_____. **Lei de Acesso a Informação, Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>, Acesso em: 03 maio 2014.

GIL, Antônio Coelho. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

HOCH, Patrícia Adriani; RIGUI, Lucas Martins; SILVA, Rosane Leal da. Desafios à Concretização da Transparência Pública: Análise dos Portais dos Tribunais Regionais Federais. **Revista REDESG**. Santa Maria, jul/dez. 2012. Disponível em: <
<file:///C:/Users/Dell/Downloads/7303-36025-1-PB.pdf>>, Acesso em: 20 maio 2014.

LIMA, Diana Vaz de; CASTRO, Róbison Gonçalves de. **Contabilidade Pública: integrando União, Estados e Municípios (Siafi e Siafem)**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MEDEIROS, Simone Assis; MAGALHÃES, Roberto; PEREIRA, João Roberto. Lei de Acesso à Informação: em busca da Transparência e do Combate à Corrupção. **Revista Informação & Informação**. Londrina, jan/abr. 2014. Disponível em: <
<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/13520/14207>>, Acesso em: 20 maio 2014.

PLATT NETO, Orion Augusto et al. Publicidade e Transparência das Contas Públicas: Obrigatoriedade e Abrangência desses Princípios na Administração Pública Brasileira. **Revista Contabilidade Vista & Revista**. Belo Horizonte, jan/mar. 2007. Disponível em: <
<http://web.face.ufmg.br/face/revista/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/320/313>>, Acesso em: 19 maio 2014.

PMA – **Prefeitura Municipal de Aracaju**. Site que traz informações sobre o município de Aracaju e sua administração. Disponível em <
<http://www.aracaju.se.gov.br/index.php>>, Acesso em 7 setembro 2014.

_____. **Transparência Pública**. Site que traz informações sobre as contas públicas do município de Fortaleza. Disponível em <
<http://www.aracaju.se.gov.br/contribuente/?act=fixo&materia=contas&tipo=contas>>, Acesso em 26 setembro 2014.

PMF – **Prefeitura Municipal de Fortaleza**. Site que traz informações sobre o município de Fortaleza e sua administração. Disponível em <
<http://www.fortaleza.ce.gov.br/>>, Acesso em 30 agosto 2014.

_____ **Portal de Compras.** Site que traz informações sobre os processos licitatórios do município de Fortaleza. Disponível em < <http://compras.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp>>, Acesso em 12 setembro 2014.

_____ **Transparência Pública.** Site que traz informações sobre as contas públicas do município de Fortaleza. Disponível em < <http://transparencia.fortaleza.ce.gov.br/>>, Acesso em 21 setembro 2014.

PMJP – **Prefeitura Municipal de João Pessoa.** Site que traz informações sobre o município de João Pessoa e sua administração. Disponível em < <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/>>, Acesso em 6 setembro 2014.

_____ **Transparência Pública.** Site que traz informações sobre as contas públicas do município de João Pessoa. Disponível em < <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>>, Acesso em 22 setembro 2104.

PMM – **Prefeitura Municipal de Maceió.** Site que traz informações sobre o município de Maceió e sua administração. Disponível em < <http://www.maceio.al.gov.br/>>, Acesso em 6 setembro 2014.

PMN – **Prefeitura Municipal de Natal.** Site que traz informações sobre o município de Natal e sua administração. Disponível em < <http://www.natal.rn.gov.br/>>, Acesso 31 agosto 2014.

_____ **Portal de Compras.** Site que traz informações sobre os processos licitatórios do município de Natal. Disponível em < <http://compras.natal.rn.gov.br/>>, Acesso em 13 setembro 2014.

_____ **Transparência Pública.** Site que traz informações sobre as contas públicas do município de Natal. Disponível em< <http://natal.rn.gov.br/transis/index/> >, Acesso em 22 setembro 2014.

PMR – **Prefeitura Municipal de Recife.** Site que traz informações sobre o município de Recife e sua administração. Disponível em < <http://www2.recife.pe.gov.br/>>, Acesso em 31 agosto 2014.

_____ **Portal de Compras.** Site que traz informações sobre os processos licitatórios do município de Recife. Disponível em < <http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/> >, Acesso em 12 setembro 2014.

_____ **Transparência Pública.** Site que traz informações sobre as contas públicas do município de Recife. Disponível em< <http://portaltransparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/geral/home.php> >, Acesso em 21 setembro 2014

PMS – **Prefeitura Municipal de Salvador.** Site que traz informações sobre o município de Salvador e sua administração. Disponível em < <http://www.salvador.ba.gov.br/>>, Acesso em 30 agosto 2014.

_____ **Portal de Compras.** Site que traz informações sobre os processos licitatórios do município de Salvador. Disponível em < <http://www.compras.salvador.ba.gov.br/> >, Acesso em 12 setembro 2014.

_____ **Transparência Pública.** Site que traz informações sobre as contas públicas do município de Salvador. Disponível em< <http://transparencia.sefaz.salvador.ba.gov.br/>>, Acesso em 21 setembro 2014.

PMSL – **Prefeitura Municipal de São Luis**. Site que traz informações sobre o município de São Luis e sua administração. Disponível em < <http://www.saoluis.ma.gov.br/>>, Acesso em 7 setembro 2014.

_____ **Transparência Pública**. Site que traz informações sobre as contas públicas do município de São Luis. Disponível em < <http://www.lei131.com.br/portal/f?p=450:1:>>, Acesso em 26 setembro 2014.

PMT – **Prefeitura Municipal de Teresina**. Site que traz informações sobre o município de Teresina e sua administração. Disponível em < <http://www.teresina.pi.gov.br/>>, Acesso em 6 setembro 2014.

_____ **Transparência Pública**. Site que traz informações sobre as contas públicas do município de Teresina. Disponível em < <http://transparencia.teresina.pi.gov.br/>>, Acesso em 26 setembro 2014.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: FEEVALE, 2013.

SALES, Tainah Simões. Acesso a Informação, Controle Social das Finanças Públicas e Democracia: Análise dos Portais da Transparência dos Estados Brasileiros Antes e Após o Advento da Lei nº 12.527/2011. **Revista Direito Público**. Brasília, set/out. 2012.

Disponível em: < <http://www.direitopublico.idp.edu.br/index.php/direitopublico/article/viewFile/1304/1178>>, Acesso em: 19 maio 2014.